



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
LEI Nº 1.958/2015.

EMENTA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro com o objetivo específico de adquirir terreno, projetar construir uma nova sede para o Poder Legislativo, adquirir mobiliário e capacitar os servidores do Poder Legislativo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 21 e 29 de Outubro de 2015, **APROVOU E ELE SANCIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 009/2015 do Poder Legislativo**.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada.

Art. 2º - Sem prejuízo das dotações consignadas no orçamento, o Fundo a que se refere o artigo anterior, tem por finalidade assegurar recursos para adquirir terreno, projetar e construir uma nova sede para o Poder Legislativo, adquirir mobiliário e capacitar os servidores do Poder Legislativo Municipal, provendo recursos, em especial, para as seguintes atividades.

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação e reforma de imóveis, materiais, equipamentos e veículos destinados à Câmara Municipal de Salgueiro, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais.

II - despesas relativas a treinamento, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional dos servidores da Câmara Municipal de Salgueiro.

III - programas de esclarecimentos à sociedade acerca das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

IV - despesas relativas ao desenvolvimento de programas de qualidade, produtividade e outros que contribuam para a modernização administrativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Salgueiro.

Art. 3º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:
Rua Joaquim Sampaio, 279 - Nossa Senhora das Graças - CEP: 56000-000
Fone/Fax: (87) 3871-7076 - E-mail: gabinete@salgueiro.pe.gov.br
Home page: www.salgueiro.pe.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

I - Economia orçamentária de recursos recebidos pela Câmara Municipal de Salgueiro, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal.

II - Receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos vinculados à Câmara Municipal de Salgueiro.

III - Produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Salgueiro.

IV - Receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Salgueiro por quaisquer entidades, incluindo postos de atendimento bancário.

V - Descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Salgueiro.

VI - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos.

VII - Multas, indenizações e restituições.

VIII - Garantias retidas dos contratos administrativos, e

IX - Quaisquer outras receitas geradas no âmbito administrativo da Câmara Municipal que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 4º - As receitas próprias, discriminadas no artigo anterior, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo e empenhados à conta das dotações da respectiva Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, derivadas do valor da economia de recursos utilizados na constituição do fundo especial, serão consideradas, para efeito da verificação do limite de gastos, estabelecidos para o Poder Legislativo Municipal no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse.

Art. 5º - O Fundo Especial será administrado:

I - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Conselho de Administração.

II - pelo Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro, na condição de Gestor e Ordenador de Despesas.

III - pelo Conselho Fiscal.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

§ 3º A Mesa Diretora da Câmara, em ato próprio, deverá fixar anualmente, o plano de aplicação e utilização dos recursos do fundo, sendo dada a devida publicidade através dos instrumentos disponíveis.

Art. 6º- Fica criado um Conselho Fiscal para fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo, que será formado por no mínimo três servidores da Câmara Municipal, sendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os Membros do Conselho Fiscal serão designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salgueiro, com mandato máximo de dois anos, sempre coincidente com o mandato da Mesa Diretora.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 7º- O Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação vigente e estará sujeito à fiscalização e auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do Fundo será consolidada na Câmara Municipal de Salgueiro, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

§ 2º O Gestor deverá prestar contas dos balancetes do Fundo Especial da Câmara Municipal de Salgueiro, quadrimestralmente, em Audiência Pública e através de publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Salgueiro.

Art. 8º - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º - Ficam incluídos no PPA, LDO e LOA as rubricas específicas constantes dos anexos desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro 2015.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito